



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº. 29/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADA: ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA E SOUZA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, particular de contrato de locação de imóvel, que entre si celebram, de um lado o **Município de Bofete**, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 17.225.460 SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado **Adriano José de Oliveira e Souza**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 17.225.390 SSP/SP e CPF nº. 101.766.958-93, residente e domiciliado na fazenda Bom Retiro, no município de Timburi, Estado de São Paulo, proprietário do imóvel localizado na Praça Prefeito Sílio Pelegrino Biagioni nº. 193 Lado, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, denominado simplesmente **LOCADOR**, fica justo e contratado o seguinte:

Clausula 1ª – DO OBJETO

Por este e na melhor forma de direito, o LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel localizado na Praça Sílio Pelegrino Biagione, nº. 193 Lado, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, construída em alvenaria, com 5 (cinco) Salas, 1 cozinha, 3 banheiros, edícula, quadra de esportes, piscina, salão de festas, cobertura em telhas cerâmicas, forro em madeira, piso cerâmico, esquadrias metálicas, portas em madeira, perfazendo a área de 1.500 m² (um mil e quinhentos) metros quadrados, para fins de desenvolvimento das atividades dos Projetos da Assistência Social.

Clausula 2ª – DO PRAZO

O prazo ajustado para a locação do referido imóvel é de 12 (doze) meses, contados do dia 01/01/2015 à 31/12/2015, data em que o LOCATÁRIO, não havendo interesse na renovação do presente contrato, se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, sem que haja necessidade de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: O contrato poderá ser renovado, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Clausula 3ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal da locação será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), durante a vigência, que onerará a seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



02 – Poder Executivo - 02.05.00 – Departamento de Assistência Social - 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis – 08.2440007.2014 – Manutenção da Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aluguel deverá ser pago diretamente ao LOCADOR, através de cheque nominal ou transferência bancária, todo 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

Clausula 4ª – DA CORREÇÃO

Em caso de renovação do contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente, conforme variação do período, tendo por base o índice IGP-M/FGV acumulado nos últimos doze meses.

Clausula 5ª – DOS ENCARGOS E ACESSÓRIOS

O LOCATÁRIO se obriga a pagar as taxas de água, esgoto, energia elétrica, telefone, internet, que incidam ou venham incidir sobre o imóvel ora locado.

Clausula 6ª – DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado será para uso exclusivo do LOCATÁRIO onde abrigará atividades do Departamento de Assistência Social, sendo expressamente vedado o comodato ou sublocação, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

Clausula 7ª – DA CONSERVAÇÃO

O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio, responsabilizando-se pela reparação imediata de qualquer estrago ou dano provocado, obrigando-se a restituir o imóvel nas mesmas condições de uso quando do início de sua utilização.

Clausula 8ª – DA VENDA

No caso de venda do imóvel locado, o LOCATÁRIO terá direito de preferência na aquisição e caso não tenha interesse, o mesmo se compromete à devolvê-lo nas mesmas condições quando do início da locação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Clausula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Obriga-se também o LOCATÁRIO a encaminhar em tempo hábil e sob protocolo ao LOCADOR quaisquer notificações que digam respeito ao imóvel locado.

Clausula 10ª – DA MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

À parte que infringir qualquer das cláusulas aqui expressas, ficará sujeita à multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do aluguel do mês em que ocorrer a infração.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



Clausula 11ª – DA RESCISÃO

A violação de quaisquer das Cláusulas do presente contrato, bem como de quaisquer disposições que a ele se aplique, importarão na sua imediata rescisão, sem embargo de reparação, pela parte culpada, dos prejuízos pela rescisão advindos.

Parágrafo único – Caso o LOCATÁRIO antes de expirado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda, pretenda devolver o imóvel, deverá notificar ao LOCADOR, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data em que o desocupará, sem incorrer no pagamento da multa especificada na Cláusula Décima ou de qualquer outra indenização, ficando o presente contrato rescindido de pleno direito.

Clausula 12ª – DAS OBRIGAÇÕES

Todas as obrigações decorrentes do presente contrato, mesmo em caso de prorrogação, serão extensivas aos herdeiros e sucessores dos contratantes e exigíveis, de pleno direito, nos prazos e pelas formas convencionais, independentemente de qualquer aviso extrajudicial.

Clausula 13ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba-SP para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Bofete, 19 de fevereiro de 2015.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Adriano José de Oliveira e Souza
Proprietário
LOCADOR

Eliane Oliveira Araújo
RG. n.º 28.625.560-1
Testemunha

Edson José de Camargo
RG. N.º 26.717.570-X
Testemunha